



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 013/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria, de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecida na Av. Paulo VI nº 1759, Centro - São Sebastião do Oeste – MG, CEP 30506-000 inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Dorival Faria de Barros**, doravante designada e de outro lado **APS – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, sediada à Praça Voluntários da Pátria, nº 21, sala 204 – Centro – Curvelo/MG, CNPJ 05.027.961/0001-03, aqui representada pelo sócio **Geraldo Antônio Ferreira**, Cl. M-951.645, CPF 206.158.926-04, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** acima mencionada será, a partir da assinatura deste Contrato, a representante do Município de São Sebastião do Oeste, junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – área Assuntos Municipais e, em especial, junto a AF/SIAT do município supracitado, conforme determina o Decreto nº 38.714, de 24/03/97, em seu art. 5º parágrafo 1º, e Resolução que regulamenta a apuração de Valor Adicionado Fiscal “VAF” para acompanhar e analisar as informações recebidas para apuração do valor adicionado fiscal e, adotar providências legais cabíveis.

Cláusula Segunda - A **CONTRATADA** terá também a função precípua de levantar, junto a quem de direito no Município de São Sebastião do Oeste, nos termos do Decreto acima citado e, ainda, de acordo com a resolução pertinente ao VAF, as informações necessárias para a apuração do Valor Adicionado Fiscal, referente ao ano base 2015, exercício 2016.

Cláusula Terceira - O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer condução, e, se necessário for, colocar à disposição funcionário que bem conheça o respectivo município na sua economia, cuja finalidade é da maior importância para a execução de um trabalho perfeito e que trará com certeza bons resultados ao município.

Cláusula Quarta - O **CONTRATANTE**, através do Sr. Prefeito Municipal ou por seu representante devidamente autorizado, fornecerá ofícios à **CONTRATADA**, contendo apresentação e autorização para execução dos serviços no Município, ora acertados.

Cláusula Quinta - A **CONTRATADA** não se responsabiliza e não se compromete a aumentar o índice de participação do município e, sim, de empenhar-se para que as declarações sejam entregues na repartição competente, analisar toda documentação atinente ao VAF no sentido de que os valores sejam contabilizados para o respectivo município.

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes deste contrato, serão acobertados através da dotação orçamentária nº 02.06.01.04.129.0402-2043-3.3.90.39-00 (ficha -279).

Cláusula Sétima - Deverão ser retidos sobre o valor total do contrato, as contribuições previdenciárias e os impostos devidos, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula oitava - Este contrato se iniciará a partir da assinatura do mesmo e se findará em 31.12.2016, quando do término dos serviços determinados por resolução pertinente ao VAF 2015/2016, cujas informações necessárias para apuração estão previstas em resolução da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Cláusula nona - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, conforme cláusulas constantes deste contrato, o valor correspondente a R\$7.000,00 (sete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, assim descritas R\$ 1.000,00 (mil reais mensais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O pagamento será feito através de cobrança bancária mediante apresentação da Nota Fiscal ou através da cobrança direta, ou ainda, mediante crédito em conta bancária do contratado.

Cláusula Décima - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93), ficando a administração com o direito de (art. 55, IV, Lei Nacional nº 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Nacional n. 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

Cláusula Décima Primeira - No presente contrato, está caracterizada a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - O presente contrato é celebrado dentro dos moldes da Lei 8.666/93, que a contratada, neste ato, declara conhecer e aceitar como norma regulamentadora do pacto ora firmada.

Cláusula Décima Terceira - Fica vedado a sub-contratação ou cessão total do presente, mesmo que mantido o profissional responsável técnico pelos serviços contratados mencionados na proposta financeira do contratado.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica/MG para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se este instrumento em três vias de igual teor e um só efeito, o qual, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, por todos foi assinado.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste - MG, 04 de março de 2016.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal – Contratante

APS/ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Geraldo Antônio Ferreira - Contratado

Testemunhas:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____

Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

O MUNICIPIO TORNA PUBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2016 . OBJETO: a partir da assinatura deste Contrato, a representante do Município de São Sebastião do Oeste, junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – área Assuntos Municipais e, em especial, junto a AF/SIAT do município supracitado, conforme determina o Decreto nº 38.714, de 24/03/97, em seu art. 5º parágrafo 1º, e Resolução que regulamenta a apuração de Valor Adicionado Fiscal “VAF” para acompanhar e analisar as informações recebidas para apuração do valor adicionado fiscal e, adotar providências legais cabíveis. CONTRATADO: APS – ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. VALOR: R\$7.000,00, dividido em 7 parcelas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01.04.129.0402-2043-3.3.90.39-00 (ficha -279).VIGÊNCIA - até 31.12.2016. Dorival Faria Barros – Prefeito Municipal